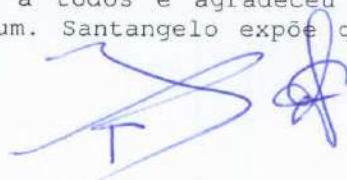


1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO**  
2 **MEIO AMBIENTE - COMDEMA, DO DIA 05 DE OUTUBRO DE**  
3 **2016.**  
4

5 No quinto dia do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, às dez horas,  
6 reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente Comdema, na Sala Wetzel,  
7 da ACIJ, na Av. Aluísio Pires Condeixa, nº 2.550 - Bairro Saguacú,  
8 Joinville, Santa Catarina. Estiveram presentes os Conselheiros: Ingo  
9 Bauer, da ONG Vida Verde; Valério Schiochet, da FMDR 25 de Julho; Samir  
10 Alexandre Rocha, da Fundação Turística; Tiago Furlan Lemos, da Fundação  
11 Turística; Cristian Ricardo dos Santos, da Cia Águas de Joinville; Pedro  
12 Toledo Alacon, da Cia Águas de Joinville; Luana Siewert Pretto, da SEMA;  
13 Lourival Pankratz, do Rotary/Corda; Mário Eugênio Boehm, do Secovi;  
14 Mariah Siebert Zipf, do SEINFRA; Rosimar Figueiredo, da Secretaria da  
15 Educação; Lesani Zerwes Becker, da Secretaria da Educação; Marta Beatriz  
16 Maccarini, da FATMA; José Mário Gomes Ribeiro, do CCJ; Ana Carolina  
17 Brüske, do Sinduscon; Eulivia Fleith Comitti, da Ajorpeme; Mário  
18 Odorizzi, da OAB; Débora Karina de Oliveira, da ALOJ; Carla Cristina  
19 Pereira, da SAP; Virginia Grace Barros, da UDESC; Francisco Klein, do  
20 CEAJ; Beto Amaral, do ISARP Rio dos Peixes; Therezinha Novaes, da  
21 Univille; Marnio Pereira, da SEPROT; Amilcar Pelaez, do SindSerraria;  
22 Beatriz Ramos Costa, da Fundação Cultural; Luiz Ernesto Trein, do IBAMA e  
23 Rafael Wolter, do CREA. Justificaram a ausência: ACIJ e AMAE. Demais  
24 participantes e ouvintes se fizeram presentes, cuja lista deverá ser  
25 anexada a esta ata, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros,  
26 mencionando: José Augusto de Souza Neto, da SEMA/Comdema; Fabiano  
27 Santangelo, Advogado; da Fundação Cultural: Anne Elise Rosa Soto e  
28 Evandro Monteiro; Gabriel Wolfart, do Sindpedras; da CAF: Ana Paula  
29 Mattos e Douglas Santangelo; Magda Franco, da SEMA; Tais Figueroa Gaya,  
30 da Paysage e Priscila Lima Watanabe, da ACIJ. Dando início aos trabalhos  
31 a Vice-Presidente do Comdema, Eulivia Fleith Comitti, cumprimentou e deu  
32 boas vindas a todos e informou que o Presidente do Comdema, Romualdo  
33 França, não poderia estar presente aos trabalhos no dia de hoje por  
34 motivo de viagem. Ato seguinte a Vice-Presidente do Comdema colocou em  
35 aprovação a ata da reunião ordinária realizada no dia 14/09/2016, a qual,  
36 não havendo nenhuma ressalva, foi aprovada por unanimidade dos  
37 Conselheiros. Pauta seguinte, a Vice-Presidente do Comdema colocou o  
38 Calendário de Reuniões 2017 para aprovação. O Conselheiro Amilcar Pelaez,  
39 do SindSerraria se manifestou no sentido de que as reuniões no mês de  
40 Janeiro deveriam ser suspensas, em razão do baixo quórum, por ser período  
41 de férias. O Conselheiro Pedro Alacon, da Cia. Águas de Joinville lembrou  
42 que o mandato dos Conselheiros se encerrará no mês de março, sendo que as  
43 definições para formação do novo mandato ocorrerão logo no início do ano  
44 civil de 2017. Colocado o Calendário de Reuniões 2017 em votação, foi  
45 aprovado por maioria dos Conselheiros. Ato seguinte a Vice-Presidente do  
46 Comdema, Eulivia Fleith, informou sobre os andamentos dos trabalhos  
47 propostos pelo IPPUJ, na Câmara Técnica do Comdema, sobre o Plano de  
48 Arborização Urbana. Com a palavra, a Dra. Magda Villanueva, da SEMA,  
49 expôs que os estudos sobre a arborização urbana estão sendo desenvolvidos  
50 de forma conjunta e atualmente se encontra em fase de conclusão de sua  
51 proposta final. A Dra. Magda, da SEMA, ressaltou que existem questões de  
52 ordem histórica que necessitam ser complementadas nestes estudos e que a  
53 pendência de regulamentação desta matéria vem desde a promulgação do  
54 Código Ambiental de Joinville, (Lei 29/1996). Informou que internamente  
55 na SEMA está em curso a revisão da referida Lei a qual abrangerá a  
56 reestruturação da Política Municipal do Meio Ambiente numa nova Lei  
57 Complementar, contendo um Capítulo especificamente sobre a arborização  
58 urbana, no qual, os estudos presentes comporão sua regulamentação. Pauta  
59 seguinte, a Vice-Presidente do Comdema cedeu a palavra para exposição  
60 sobre as exigências do IPHAN (IN-IPHAN 01/2015), e do IBAMA (IN-22/2014),  
61 relacionadas à Licenciamento Ambiental. Com a palavra, o Dr. Fabiano  
62 Santangelo, Advocacia Ambiental, cumprimentou a todos e agradeceu pela  
63 oportunidade, apresentando seu breve Curriculum. Santangelo expõe que a





64 IN-01 de 25/03/2015 do IPHAN tem origem na Portaria Interministerial  
65 nº60, de 24 de março de 2015, que envolveu Ministros de Estado do Meio  
66 Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde. A Portaria Interministerial  
67 nº60 procedimentos administrativos em seu artigo 1º, que disciplinam a  
68 atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural  
69 Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-  
70 IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental  
71 de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
72 Naturais Renováveis IBAMA. Diante destas atribuições, Santangelo promoveu  
73 digressões acerca do tema, com indagações sobre: Quem pode fazer o que? -  
74 Quem legisla? - Quem regulamenta? e - Quando a lei permite, a  
75 regulamentação se daria por Resolução, Portaria ou Instrução Normativa?  
76 Reportando-se a IN-01 de 25/03/2015 do IPHAN, Santangelo instrui o texto  
77 legal citando os seguintes artigos:

79 Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos  
80 a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico  
81 Nacional - IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de  
82 licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da  
83 existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do  
84 empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

86 Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são os seguintes os bens  
87 culturais acautelados em âmbito federal:

- 88 I - tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;  
89 II - arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26  
90 de Julho de 1961;  
91 III - registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de  
92 2000; e  
93 IV - valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

95 Art. 3º O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a  
96 partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.

98 Art. 4º Nos casos de licenciamento ambiental federal, de que trata o art.  
99 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011,  
100 assim como quando houver necessidade de pesquisa em meio subaquático, o  
101 IPHAN receberá a solicitação em sua Sede Nacional.

102 §1º Na hipótese de empreendimentos envolvendo mais de um estado, todos os  
103 documentos encaminhados para análise do IPHAN deverão ser apresentados em  
104 sua Sede Nacional em tantas vias quantas forem necessárias para  
105 distribuição entre suas unidades administrativas.

106 §2º A Sede Nacional definirá as unidades administrativas que serão  
107 consultadas na hipótese de que trata o §1º.

108 §3º Nos casos de licenciamento ambiental estadual ou municipal, o IPHAN  
109 receberá a solicitação nas Superintendências Estaduais onde estiver  
110 localizado o empreendimento.

112 Art. 8º Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade  
113 ou empreendimento que configure o disposto no art. 1º sem que o IPHAN  
114 tenha sido instado a se manifestar, a Sede Nacional ou a Superintendência  
115 Estadual deverá encaminhar ofício ao órgão licenciador competente,  
116 comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como  
117 também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua  
118 participação, conforme legislação de proteção aos bens acautelados de que  
119 trata o art. 2º e sem prejuízo as demais medidas cabíveis.

121 E também na Constituição Federal:

122 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer  
123 natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no  
124 País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à  
125 segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

126 I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos  
127 desta Constituição;



128 II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão  
129 em virtude de lei;

130  
131 Em relação à Instrução Normativa nº22, de 26 de Dezembro de 2014 do  
132 IBAMA, Santangelo instrui o seguinte texto legal:

133 Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para solicitação, análise e  
134 concessão de anuência prévia à supressão de vegetação primária ou  
135 secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata  
136 Atlântica, nos termos do Art.19 do Decreto nº 6.660, de 2008.

137 Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput restringe-se aos  
138 casos específicos estabelecidos pelo art. 19 do Decreto nº 6.660, de  
139 2008, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do  
140 órgão ambiental licenciador.

141  
142 Prelecionando novas digressões, Santangelo se manifesta no sentido de que  
143 os órgãos acabaram legislando por intermédio das Instruções Normativas e  
144 propõe novos questionamentos sobre: - O que é anuência? - Anuência é  
145 reanálise? - Incorre na exigência de novos documentos? - Incorre na  
146 possibilidade de indeferimento?

147 Em seus textos legais, a Instrução Normativa nº22, de 26 de Dezembro de  
148 2014 do IBAMA firma:

149  
150 Art. 2º O procedimento para análise de solicitação e concessão de  
151 anuência prévia à supressão de vegetação obedecerá às seguintes etapas:

152 I - instauração de processo a partir da solicitação do órgão ambiental  
153 licenciador competente protocolada na Diretoria de Uso Sustentável da  
154 Biodiversidade e Florestas - DBFLO na sede do Ibama.

155 II - verificação documental;

156 II - análise e vistoria técnica;

157 III - deferimento ou indeferimento da anuência;

158 IV - comunicação ao órgão ambiental licenciador.

159 § 1º A anuência deverá ser solicitada pelo órgão licenciador competente  
160 antes da emissão da Licença Prévia - LP ou da Autorização de Supressão de  
161 Vegetação - ASV, esta última nos casos em que não for exigível LP.

162  
163 Em aparte, o Conselheiro Luiz Ernesto Trein, do IBAMA, contribui com o  
164 exposto, destacando que todo arcabouço legal das normatizações do  
165 Instituto passam em regra pelo crivo jurídico da Advocacia Geral da  
166 União, além de amplo debate interno, entendendo que os posicionamentos do  
167 palestrante, Dr. Fabiano Santangelo, sobre a matéria, seriam de ordem  
168 pessoal. O Conselheiro Luiz Ernesto reforça que o licenciamento  
169 ambiental, entendido como instrumento de gestão, utiliza-se de decisões  
170 no órgão licenciador que não os obrigam a emitir as Licenças, mas se  
171 prestam a coleta de informações para tomada de decisões, conceder ou não,  
172 na ótica de gestão ambiental. Nestes termos, o Conselheiro não irá entrar  
173 em discussões sobre eventuais invalidades jurídicas dos normativos. O  
174 Conselheiro Mário Odorizzi, da OAB, entende que o posicionamento do  
175 palestrante, Dr. Fabiano Santangelo é de que os referidos normativos  
176 extrapolaram sua esfera de serem reguladores. O Conselheiro Luiz Ernesto  
177 Trein, do IBAMA, conclui que o funcionário público pauta-se pela letra da  
178 Lei, entretanto o processo de licenciamento ambiental submete-se a uma  
179 análise técnica discricionária, não meramente burocrática, sem a qual não  
180 haveria necessidade de existir. A Vice-Presidente do Comdema, Eulívia  
181 Fleith, cede a palavra a Conselheira Beatriz Costa, da Fundação Cultural,  
182 para continuidade da exposição das matérias pautadas, com foco na  
183 Instrução Normativa do IPHAN. A Conselheira Beatriz Costa cumprimenta a  
184 todos, agradece a exposição do Dr. Fabiano Santangelo no esclarecimento  
185 dos normativos e agradece pela oportunidade em expor e concluir a matéria  
186 pautada. A Conselheira Beatriz expõe que as atividades potencialmente  
187 poluidoras são avaliadas e licenciadas em âmbito municipal pela  
188 Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), devem se dar em conjunto com a  
189 Instrução Normativa IPHAN (IN-IPHAN 01/2015) que estabelece em critérios  
190 claros quais atividades são consideradas potencialmente agressivas ao  
191 elemento cultural. Beatriz reforça que é necessário esclarecer que as



192 licenças ambientais são emitidas apenas pelos órgãos ambientais, sejam  
 193 nas esferas federal, estadual e municipal. Expõe que a obrigatoriedade de  
 194 estudos socioculturais está presente na Resolução CONAMA 01/1984, entre  
 195 as quais consta a arqueologia. Entretanto, a avaliação e parecer técnico  
 196 relacionado ao elemento sociocultural, em especial o arqueológico, são  
 197 prerrogativas do IPHAN, com base no Decreto Lei nº 25 de 1937 que criou o  
 198 órgão, então chamado de SPHAN, e definiu suas atribuições, além da Lei  
 199 3.924 de 1961 que define o que é considerado patrimônio arqueológico e a  
 200 forma de sua proteção. Desde então tem sido realizados estudos  
 201 arqueológicos para fins de licenciamento ambiental. A Portaria IPHAN-230  
 202 de 2002 foi um esforço de estabelecer e organizar o processo de avaliação  
 203 do elemento arqueológico pelo IPHAN. Entretanto, podemos considera-la  
 204 como um esforço datado e que não correspondia às demandas geradas  
 205 posteriormente pelo desenvolvimento dos processos de licenciamento  
 206 ambiental. Para superar essas limitações o IPHAN desenvolveu e publicou a  
 207 IN-IPHAN 01/2015. De acordo com seu preâmbulo ela "estabelece  
 208 procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos  
 209 de licenciamento ambiental dos quais participe." Este dispositivo legal  
 210 procurou dialogar com os procedimentos realizados pelos órgãos  
 211 ambientais. Sendo assim, estabeleceu níveis classificatórios de acordo  
 212 com a caracterização do empreendimento e procedimentos claros exigidos  
 213 para cada nível. Os níveis estabelecidos foram os apresentados no Anexo I  
 214 da IN-IPHAN 01/2015, reproduzido a seguir:  
 215

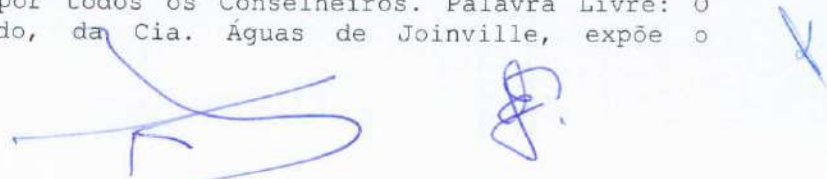
Classificação	Caracterização do Empreendimento	Procedimentos Exigidos
Nível I	De baixa interferência sobre as condições vigentes só solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.	Apresentação de Termo de Compromisso do empreendedor – TCE, conforme art. 15.
Nível II	De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.	Acompanhamento arqueológico, conforme arts. 16 e 17.
Nível III	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19.
Nível IV	De média a alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente.	Elaboração do projeto de avaliação de potencial de impacto ao patrimônio arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme arts. 21 e 22.
Não se Aplica (NA)	Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961.	

216  
 217 A Conselheira Beatriz Costa expõe que em relação às cerca de 350  
 218 atividades licenciáveis municipalmente, constantes da listagem publicada  
 219 na Resolução CONSEMA 14/2012, observamos que cerca de 80 são citadas na  
 220 IN-IPHAN 01/2015. Ressalta-se que diversas são enquadradas na Categoria  
 221 I, que consiste na assinatura de um Termo de Compromisso do Empreendedor,  
 222 e na Categoria II, que consiste na realização de acompanhamento  
 223 arqueológico sem outros estudos anteriores. Além dos casos citados, há os  
 224 que não se aplicam a intervenção arqueológica no licenciamento. Realizou-  
 225 se adicionalmente, leitura das instruções normativas que "definem a  
 226 documentação necessária ao licenciamento", disponíveis no endereço  
 227 eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), a saber:  
 228 - IN 01 SEMA 2015 - Cadastramento ambiental.  
 229 - IN 01 SEMA 2014 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários.  
 230 - IN 03 SEMA 2014 - Condomínio residencial e/ou comercial.  
 231 - IN 04 SEMA 2014 - Atividades industriais.



- 232 - IN 05 SEMA 2014 - Averb manut florestal e/ou compensação ambiental.
- 233 - IN 06 SEMA 2014 - Terraplanagem.
- 234 - IN 07 SEMA 2014 - Pressão sonora.
- 235 - IN 11 SEMA 2015 - Pscicultura.

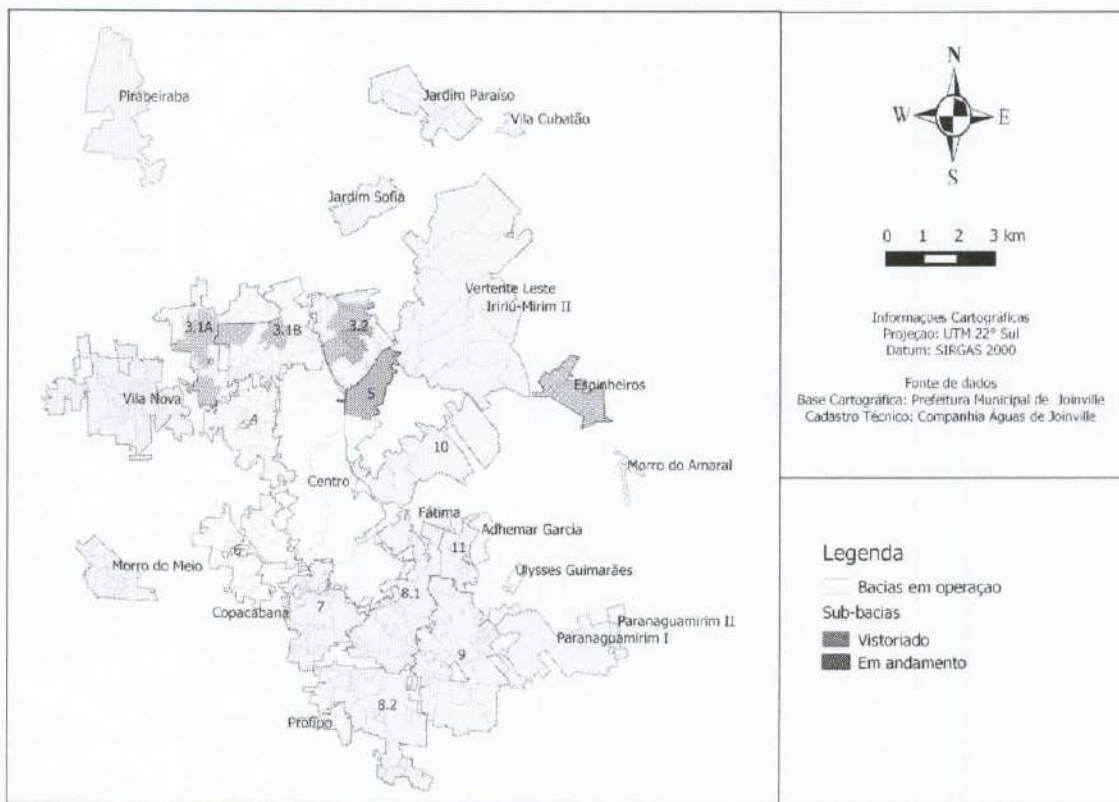
236  
237 Entre estas IN's, foi observado que naquelas referentes à condomínios  
238 residenciais e comerciais (IN-SEMA 03/2014), atividades industriais (IN-  
239 SEMA 04/2014), e atividades de piscicultura (IN-SEMA 11/2015) há itens  
240 que fazem referência ao elemento arqueológico. Consideramos que esses  
241 itens podem ser simplificados se fizerem referência direta à IN-IPHAN  
242 01/2015, publicada apenas após a última revisão dos dispositivos da SEMA.  
243 A Conselheira Beatriz Costa encerra sua exposição sugerindo que os  
244 técnicos da SEMA responsáveis pelas avaliações dos licenciamentos revisem  
245 também os protocolos internos a fim de garantir que os itens citados na  
246 IN-IPHAN 01/2015, sejam atendidos adequadamente. A Conselheira Luana  
247 Siewert, da SEMA, informa que a Secretaria do Meio Ambiente tem realizado  
248 trabalhos de revisão de seus normativos e está providenciando as devidas  
249 alterações. O Conselheiro Luiz Ernesto, do IBAMA, expõe que estamos  
250 inseridos em uma região que possui os maiores remanescentes de mata  
251 atlântica e do patrimônio histórico-ecológico, devendo assumirmos com  
252 honra o desafio de compatibilizarmos o desenvolvimento econômico social  
253 com a conservação ambiental e do patrimônio histórico. A Conselheira  
254 Marta Beatriz, da FATMA, conclui que não há que se falar em duplo  
255 licenciamento o cumprimento das exigências dos normativos IBAMA / IPHAN,  
256 eis que as particularidades de cada caso, independente do tamanho da área  
257 a ser licenciada, requerem os cuidados de se observar as ocorrências de  
258 questões ambientais e de sítios arqueológicos. Julgamento de Processos: O  
259 Conselheiro Pedro Alacon, da Cia Águas de Joinville, apresentou o  
260 Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0902/2012, Nome/ Razão Social:  
261 MRV Engenharia e Participações S/A, procedeu a leitura do Parecer,  
262 concluindo seu voto pela redução da multa aplicada na decisão de 1ª  
263 Instância Administrativa de 10(dez) UPM's, para 5(cinco) UPM's, com  
264 fundamento na desproporcionalidade ao que preconiza a Lei e ao que é  
265 usualmente aplicado em outros casos já julgados por este Colegiado.  
266 Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do  
267 Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registrados três votos  
268 contrários e uma abstenção. O Conselheiro Pedro Alacon, da Cia Águas de  
269 Joinville, também apresentou o Processo Administrativo Ambiental  
270 >>PAA.0407/2012, Nome/ Razão Social: MRV Engenharia e Participações S/A,  
271 procedeu a leitura do Parecer, concluindo seu voto pelo arquivamento do  
272 processo, com fundamento na prescrição intercorrente, (Art.1º, §1º da Lei  
273 Federal 9.873/1999 e Art.21, §2º do Decreto 6.514/2008), sem prejuízo de  
274 apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização, se for  
275 o caso. Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o  
276 Parecer do Relator, por maioria de votos dos Conselheiros, registradas  
277 duas abstenções. O Conselheiro Pedro Alacon, da Cia Águas de Joinville,  
278 apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0903/2012, Nome/  
279 Razão Social: MRV Engenharia e Participações S/A, procedeu a leitura do  
280 Parecer, concluindo seu voto pela manutenção da multa aplicada em decisão  
281 de 1ª Instância Administrativa de 5(cinco) UPM's, com fundamento ao que  
282 preconiza a Lei e ao que é usualmente aplicado em outros casos já  
283 julgados por este Colegiado. Colocado o processo em discussão e votação,  
284 foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos  
285 Conselheiros. O Conselheiro Pedro Alacon, da Cia Águas de Joinville,  
286 apresentou o Processo Administrativo Ambiental >>PAA.0054/2013, Nome/  
287 Razão Social: MRV Engenharia e Participações S/A, procedeu a leitura do  
288 Parecer, concluindo seu voto pela manutenção da multa aplicada em decisão  
289 de 1ª Instância Administrativa de 20(vinte) UPM's, com fundamento no  
290 descaso na empresa para com as ordens emanadas pelo órgão ambiental.  
291 Colocado o processo em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do  
292 Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros. A Vice-Presidente do  
293 Comdema propõe que o horário regulamentar seja ampliado em mais quinze  
294 minutos, o que foi aceito por todos os Conselheiros. Palavra Livre: O  
295 Conselheiro Cristian Ricardo, da Cia. Águas de Joinville, expõe o





296 Relatório de Fiscalização das Ligações Esgoto, conforme mapa geral das  
297 bacias de esgotamento sanitário, abaixo:

298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325



326 O Conselheiro aponta os dados gerais sendo que 3.382 fiscalizações foram  
327 realizadas, com índice de regularidade de 52% e de irregularidade de 58%,  
328 sendo que 80% das irregularidades já foram corrigidas. O Conselheiro Ingo  
329 Bauer, da ONG Vida Verde, considera que o volume de vistorias realizadas  
330 na zona norte da cidade é baixo, ao que o Conselheiro Cristian Ricardo  
331 relata que as vistorias são minuciosas e que novas técnicas como o teste  
332 de fumaça na rede de esgoto estão sendo aplicadas demonstrando grande  
333 eficácia nas vistorias. Encerradas todas as manifestações, a Vice-  
334 Presidente do Comdema, Eulivia Fleith Comitti, agradeceu a presença e a  
335 colaboração de todos os Conselheiros, declarando encerrada a reunião  
336 ordinária às doze horas e quinze minutos, sendo extraída esta Ata, a qual  
337 foi lavrada e assinada por mim, José Augusto de Souza Neto, Secretário do  
338 Comdema e assinada pela Vice-Presidente do Comdema, Eulivia Fleith  
339 Comitti, após aprovação dos demais Conselheiros.

340 *Eulivia Fleith Comitti*  
341 Eulivia Fleith Comitti  
342 Vice-Presidente do Comdema  
343

*José Augusto de Souza Neto*  
344 José Augusto de Souza Neto  
345 Secretário Executivo

346 \*\*A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Coordenação do Comdema.

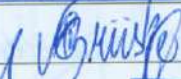
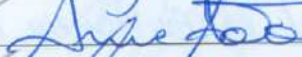






*Ata aprovada em 09/11/16*



Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada no dia 05 de Outubro de 2016 às 10:00h na Sala Wetzel, da ACIU, na Av. Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguage, Joinville/SC

PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Eulívia Fleith Comitelli	Ajorpeme	[Assinatura]
MARVIO LOIZ PEREIRA	Secret. de	[Assinatura]
MÁRIO ODONIZZI	OAB-SC	[Assinatura]
Wanda Hewert Kello	SEMA	[Assinatura]
LOURIVAL PANKRATZ	CORDA/ROTARY	[Assinatura]
BETO AMARAL	ISARP	[Assinatura]
THEREZINHA M. NOVAIS DE OLIVEIRA	UNIVILLE	[Assinatura]
Rosimar Figueiredo Pereira	Secretaria de Educação	[Assinatura]
Beatriz Ramos da Costa	FCJ	Beatriz Ramos da Costa
Mariah Siebert Zipp	SEINFAA	Mariah Siebert Zipp
Dybona Krainig de Alencar	ALCJ	[Assinatura]
Vigínia Gace Peres	UDESC	[Assinatura]
Família Alexandre Rocha	Fund. Jurídica	[Assinatura]
Valério Schuchert	FMDR 2ª Fielles	[Assinatura]
Jose Mario Gomes Ribeiro	CCJ	[Assinatura]
AMILKAR N. PELAEZ	SIND. SERRARIA	[Assinatura]
INGO BAYER	VIDA VERDE	[Assinatura]
MARIO E. Boehm	SACOVI	Mario E. Boehm
LUIZ ERNESTO TREIN	IBAMA	[Assinatura]
LEDO TOLEDO ALACOU	CAS	[Assinatura]
Marta Beatriz Malcanni	FATMA	[Assinatura]
Pivela de Lima Watanabe Quardt	Núcleo de Sem. e Cons. ACIU - Pajtanabe	[Assinatura]
Ana Paula M. Nastari Mattos	CAF	[Assinatura]
Jais Figueira M. Gaya	PAISAGE	[Assinatura]
Douglas S. Sant'angelo	CAF	[Assinatura]
Lesani Zerwes Becker	Secretaria Educação	[Assinatura]
Fuq Risung Khan	COAJ	[Assinatura]
Maço Cristine J. Franco	SEMA	[Assinatura]
CRISTIAN RICARDO DOS SANTOS	CAJ	[Assinatura]



PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Ana Carolina Brünke	SINDUSCON	
AUNE EWISE ROSA SOTO	FUND. CULTURAL	
Gabriel Klein Wolfart	Sindipedras/SC	
Elvandro Cassi Monteiro	FUNDAÇÃO CULTURAL	
Leigo Furber Lemos	Fund. Turístico	
FABIANO SANTANGELO	ADU. AMBIENTAL	
CARLA CRISTINA REBEIRA	SAP/PMT	
RAFAEL C. WOLTER	CREA.	
JOSE AUGUSTO SOUZA NETO	COM. DEMA	